

RESOLUÇÃO Nº 657

Maceió, 15 de Fevereiro de 2011

Autor: Mesa Diretora

Cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal
de Maceió, cujo serviço estará à disposição de
todos os cidadãos e dá outras providências.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Maceió de um mecanismo adicional para aprimorar e estreitar seu relacionamento com o cidadão em geral, defendendo seus legítimos interesses e fomentando o desejo e esperado sentimento de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Maceió de um canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios de suas atividades, das atividades dos Vereadores e do Prefeito, bem como das atividades do Município de Maceió, dos seus órgãos e serviços;

CONSIDERANDO que sem a participação popular o trabalho de fiscalização do Executivo fica, por vezes, dificultado, se não prejudicado;

CONSIDERANDO a necessidade de qualquer interessado opinar sobre atos considerados arbitrários e ilegais, vindo de membros da Câmara Municipal, como Executivo, como de seus servidores e agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um ÓRGÃO independente que possa promover estudos e elaborar propostas, objetivando o aprimoramento organizacional da Câmara Municipal de Maceió, mediante gestão flexível, colaboradora e pró-ativa, a fim de viabilizar o cumprimento de suas finalidades enquanto órgão representante da sociedade.

CONSIDERANDO que o Ouvidor encontra-se hoje presente em diversas instituições e organizações públicas e privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Maceió, cujo serviço estará à disposição do cidadão em geral.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral tem como finalidade ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Maceió, pelo Município de Maceió, bem como por quaisquer órgãos e departamentos integrantes da estrutura organizacional destes, colaborando para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços a comunidade em geral.

§ 1º - A Ouvidoria Geral gozará de total independência no desempenho de suas atribuições, não estando, quanto a tal exercício, hierarquicamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

§ 2º - A Câmara Municipal de Maceió e a Mesa Diretora têm a obrigação de garantir à Ouvidoria Geral plena autonomia no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Competirá também à Ouvidoria ajudar o cidadão comum a esclarecer seus problemas tanto com o Legislativo, como com o Executivo, determinando o encaminhamento de seus requerimentos para os setores, entes ou órgãos competentes.

Art. 4º - A Ouvidoria receberá as denúncias, opiniões, reclamações, sugestões e críticas e interagirá com os setores, entes ou órgãos responsáveis visando a solução do problema e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas, garantindo ao requerente informação e resposta.

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió atuará segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e probidade.

Art. 6º - O Ouvidor não possui poder coercitivo ou de reformulação de decisões, sendo sua atuação de persuasão e recomendação.

Art. 7º - O Ouvidor Geral será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió, entre os Vereadores no exercício do mandato, para um mandato coincidente com o do Presidente que o escolheu.

Parágrafo único – O Ouvidor Geral somente poderá ser removido pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 8º - A Ouvidoria Geral funcionará na sede da Câmara Municipal de Maceió, cabendo à Mesa Diretora da entidade proporcionar as instalações e condições para o seu funcionamento.

Art. 9º - São atribuições da Ouvidoria Geral:

I - acompanhar e fiscalizar a atuação da Câmara Municipal de Maceió e do Município de Maceió, como de todos os seus órgãos, serviços e representantes;

II – receber do cidadão críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços e atividades da Câmara Municipal de Maceió, do Município de Maceió, como de todos os seus órgãos, serviços e representantes;

III – prestar esclarecimentos aos reclamantes, encaminhar sugestões aos órgãos reclamados para a solução de questões, indicando posturas e sugerindo medidas destinadas ao aprimoramento da instituição e de seus serviços, e, se for o caso, requerer junto ao órgão competente a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos.

IV – exercer também um papel ético-crítico, consistente em zelar para que se mantenha um caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são colocadas, promovendo um constante retorno ao interessado sobre as providências adotadas pelo órgão.

V – divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados através do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, que será divulgado através dos meios existentes.

Art. 10 – Constituem poderes da Ouvidoria Geral:

I – requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões da Câmara Municipal de Maceió e do Município de Maceió;

II – reportar-se à Mesa Diretora ou ao Vereador, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral.

Art. 11 – O contato com a Ouvidoria pode ser feito através dos telefones disponibilizados, pessoalmente, por correspondência convencional, e-mail, fax ou outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

Parágrafo único – As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas (Constituição Federal de 1988, cap. I, art. 5º, inciso IV), com os seguintes dados:

- . Identificação do manifestante;
- . Endereço completo;
- . Informações sobre o fato e a sua autoria;
- . Indicação das provas que tenha conhecimento;
- . Data e assinatura do manifestante.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 15 de Fevereiro de 2011

GALBA NOVAES

PRESIDENTE

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos quinze (15) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze (2011).